



Embrapa Rondônia

## Termo

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, associação pública de natureza autárquica, regida pelo Contrato de Consórcio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6017/2007 e demais normas aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus colegiados, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ 33.733.453/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, portador da carteira de identidade n. 055458172015-0-SSP/MA e CPF n. 377.156.313-53, com sede no setor de autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, lote 3 e 5, Bloco I, sala 202, sobreloja CEP 70.070-010, Asa Sul, Brasília - DF, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, e posteriormente alterado por suas Assembleias Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001- 10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas e,

#### CONSIDERANDO QUE:

A Amazônia Legal em seus nove estados, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins ocupa 61% do território nacional, com grande biodiversidade (25 % das espécies do mundo), maior bacia hidrográfica do Brasil (3,9 milhões de km<sup>2</sup>) e 84 % da floresta conservada. Com toda essa riqueza que tem, contribui pouco com o PIB nacional, aproximadamente 8% e possui indicadores sociais baixos, em geral, abaixo da média nacional. A região, com 25 milhões de habitantes (12 % da população do país) 4,8 milhões vivem na floresta, da floresta ou com a floresta (20 %) - 1.000 comunidades quilombolas, cerca de 460 mil indígenas de 225 povos diferentes;

A Embrapa atua na região há mais de 40 anos, desenvolvendo pesquisa, conhecimento, inovação e tecnologias, contando atualmente, com uma equipe de mais de 1200 empregados, sendo mais de 300 pesquisadores, distribuídos em nove Centros de Pesquisa e uma infraestrutura laboratorial robusta. Possui conhecimento e experiência na região, representada em seus portfólios de pesquisa e inovação e suas diversas tecnologias prontas para a transferência imediata;

O consórcio da Amazônia Legal é uma autarquia na modalidade de associação pública, com autonomia para captar recursos, promover investimentos e executar projetos de interesse comum aos nove estados da Amazônia Legal brasileira. A criação do Consórcio deu-se através de leis estaduais sancionadas pelas Assembleias Legislativas de cada estado membro, em 2017, a fim de ratificar um Protocolo de Intenções. O Consórcio foi instalado em março de 2019, com a assinatura pelos governadores do Contrato de Consórcio Público. Ainda em 2019, o Consórcio elaborou seu planejamento estratégico, sendo definido quatro eixos diretivos para o desenvolvimento sustentável da região, ou seja, os objetivos estratégicos foram distribuídos e balanceados em quatro perspectivas, sendo estruturados 14 objetivos e uma carteira de projetos prioritários, cujo o conjunto de iniciativas implementadas, em escalas de curto, médio e longo prazos, buscam gerar impactos relevantes para a sociedade amazônica. O novo arranjo interinstitucional estabelecido entre os estados membros foi construído em torno de uma agenda comum, voltada a ampliar os fatores de competitividade e sustentabilidade da região, considerando o potencial de sua economia, de seus recursos ambientais, logística, população e os desafios, também comuns;

A Embrapa e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal são instituições que compartilham o interesse comum de desenvolvimento sustentável e inovação na agropecuária e florestal da região amazônica, considerando o valor da floresta em pé e dando ênfase à bioeconomia de produtos e serviços da floresta, para diferentes usos (alimentação, medicina, cosmética, industrial, ecoturismo etc);

A importância dessa região, no âmbito regional, nacional e mundial, requer ações integradas de cooperação, visando estabelecer uma estrutura para facilitar entre as partes, o avanço em ciência e tecnologia que permita o aumento da base de conhecimento para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento institucional;

A existência da parceria deverá fortalecer e ampliar o uso das tecnologias da Embrapa, bem como definir a necessidade de pesquisas em novos segmentos, para priorização de atuação em áreas de elevada relevância para a região, com foco em dois temas principais: Bioeconomia e Sistemas Integrados; e Planejamento do Uso da Terra e Ordenamento Territorial. Esses temas estão alinhados a dois dos quatro Eixos do Planejamento Estratégico do Consórcio: Eixo 1 – Economia Verde, Inovação e Competitividade; e Eixo 3 – Governança Territorial e Ambiental da Amazônia Legal;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando a priorização das ações e elaboração de propostas de projetos e ações conjuntas, com foco nos temas da bioeconomia e sistemas integrados, planejamento do uso da terra e ordenamento territorial e outros tópicos de mútuo interesse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A colaboração ocorrerá através da organização de workshops e reuniões para priorização das ações, bem como elaboração, aprovação, estabelecimento e execução de propostas de programas, projetos e/ou sub-projetos e ações conjuntas, no âmbito das prioridades das respectivas instituições, nas áreas fins deste protocolo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A operacionalização do presente Protocolo de Intenções será realizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partícipes e obedecendo as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, quando serão fixadas as atribuições das partícipes, os quais farão referência expressa a este Protocolo, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante daqueles, independentemente de transcrição

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL**

Os recursos humanos indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem, obedecendo às regulamentações pertinentes a cada parte.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo de Intenções implica em esforço conjunto para a aprovação de projetos e ações em qualquer esfera ou agente financiador, visando obter recursos para execução das ações, programas, projetos e/ou sub-projetos prioritários. Ressalte-se que o ônus decorrente de ações específicas, que fogem a este instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES DE IMPLEMENTAÇÃO**

Cada Ajuste de Implementação que vier a ser celebrado, tendo como objeto a realização de alguma atividade ou projeto específico de cooperação ou intercâmbio, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo, explicitará o prazo e a forma de execução e acompanhamento desta atividade ou projeto, as atribuições e obrigações de cada partícipe, os custos e o financiamento da atividade, ação ou projeto, além de outras cláusulas consideradas relevantes ou necessárias. Em caso de conflito, as disposições dos Ajustes de Implementação prevalecerão sobre as do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogável por igual período, salvo se denunciado, por qualquer das partícipes, hipótese em que deverá ser observado o disposto na SUBCLÁUSULA ÚNICA, da Cláusula Oitava deste Protocolo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Protocolo de Intenções serão submetidos à apreciação das partícipes para solução em comum.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Protocolo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partícipes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de rescisão do presente Protocolo de Intenções, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte após o registro no SAIC.

Tratando-se de vias impressas, estando as partícipes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, assinadas pelos representantes das partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, julho de 2021.

P/ Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Presidente

P/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

CELSO LUIZ MORETTI

Presidente

GUY DE CAPDEVILLE

Diretor Executivo de PeD

Testemunhas:

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

CPF: 782.514.432-53

ALAERTO LUIZ MARCOLAN

CPF: 681.814.420-91



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Moretti, Presidente**, em 07/07/2021, às 17:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guy de Capdeville, Diretor-Executivo**, em 07/07/2021, às 17:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Dino de Castro e Costa, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 19:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alaerto Luiz Marcolan, Chefe-Geral**, em 09/07/2021, às 09:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Emergildo, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 10:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5633373** e o código CRC **EF02FDB9**.

---